CONTRATO Nº 0079/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0099/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058/2025, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO SERIGHELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 715.***.***-87, RG nº 1.913.***, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta, SC e de outro lado à empresa **CLARINS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 00.689.008/0001-07, Inscrição Estadual isento, com sede na Rua Delvinio Manenti, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Arroio Trinta – SC, CEP-89.590.000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. FABIO BOLZAN,** brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, natural de Videira - SC, nascido em 08/07/1977, professor de música, residente e domiciliado na Cidade de Arroio Trinta – SC, CEP- 89.590.000, inscrito sob CPF n° 020.***.***-66 e cédula de identidade n°. 3.***.384 da SSP/SC, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0099/2025, Pregão Eletrônico Nº 0058/2025, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada em música, com experiência comprovada no desenvolvimento pedagógico e artístico, para ministrar aulas da Banda e Fanfarra Municipal, bem como a manutenção corretiva/preventiva e aluguel de instrumentos musicais, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, de acordo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos**, conforme descrição abaixo:

494 - CLARINS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (00.689.008/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	**41812 - Contratação de profissional para ministrar aulas de música da Banda e Fanfarra Municipal** Especificações para as AULAS DA BANDA Municipal:	Mês	Serviço	11	3.061,49	33.676,39

	- Aulas teóricas e práticas de sopro e percussão para no mínimo os seguintes instrumentos musicais: Flauta Transversal, Clarinete, Trompete, Bombordino, Tuba, Trombone, Caixa de Repique, Bombo e Pratos. **- Carga Horária de 3:00hs (três horas) semanais:** Segundas feiras das 17:20 às 18:50 horas e nas Quintas feiras das 17:20 às 18:50 horas, totalizando 12 (doze) horas mensais. - Confeccionar minimamente 04 (quatro) arranjos musicais por ano, afim de aumentar o repertório da banda. - Ter disponibilidade para acompanhar a fanfarra em apresentações tanto dentro, quanto fora do município. - Acompanhar o grupo musical em todos os eventos dentro e fora do Município, auxiliando na regência da banda ou tocando algum instrumento. Especificações para as AULAS DA FANFARRA Municipal: - Aulas práticas e teóricas (ensino de partituras); **- Carga horária de 01:30hs (uma hora e trinta minutos) semanais**, sendo nas quartas feiras das 17:45hs às 19:15hs - Totalizando 06 (seis) horas mensais; - Aprimorar a técnica musical dos alunos e a organização do grupo em apresentações; - Ter disponibilidade para acompanhar a fanfarra em apresentações tanto dentro, quanto fora do município. - Acompanhar o grupo musical em todos os eventos dentro e fora do Município, auxiliando na regência da Fanfarra ou tocando algum instrumento. **Observação:** Os serviços, tanto para a Banda como para a Fanfarra deverão ser prestados durante 11 meses por ano.					
2	**41813 - Manutenção corretiva e preventiva dos Instrumentos Musicais da Banda e da Fanfarra Municipal** Para os instrumentos da **BANDA:**	Mês	Serviço	11	1.266,66	13.933,26

	- Fazer a manutenção corretiva e preventiva de todos os instrumentos da Banda (mão de obra), durante toda a vigência do contrato; - **Fornecer** todas as PEÇAS/MATERIAIS necessários para o conserto dos instrumentos da Banda, durante toda a vigência do contrato; - **Fornecer** todas as palhetas em bambu de boa qualidade para todos os instrumentos que as necessitam, durante toda a vigência do contrato; - **Fornecer** óleos lubrificantes necessários para a manutenção os instrumentos musicais da Banda, durante toda a vigência do contrato; - Manter todos os instrumentos que compõe a Banda Municipal em perfeito estado e funcionamento, durante toda a vigência do contrato. Para os instrumentos da **FANFARRA**: - Fazer a manutenção corretiva e preventiva de todos os instrumentos da Fanfarra (mão de obra), durante toda a vigência do contrato; - **Fornecer** todas as PEÇAS/MATERIAIS necessários para o conserto dos instrumentos da Fanfarra, durante toda a vigência do contrato; - **Fornecer** óleos lubrificantes necessários para a manutenção os instrumentos musicais da Fanfarra, durante toda a vigência do contrato; - Manter todos os instrumentos que compõe a Fanfarra Municipal em perfeito estado e funcionamento, durante toda a vigência do contrato. **Obs.:** Pagamento mensal conforme solicitação da Secretaria de Cultura Esportes e Turismo. A Prestação dos serviços deverá ocorrer durante 11 meses por ano.					
3	**41814 - Aluguel de instrumentos musicais para a Banda e a Fanfarra Municipal** Durante toda a vigência do contrato. Sendo:	Mês	Serviço	11	460,00	5.060,00

	- 01 (um) Clarinete; - 01 (um) Trompete Sib; - 04 (quatro) Flautas Transversais; - 01 (um) Tuba de 03 (três) pistos; - 01 (um) Clarinete Baixo. Os instrumentos devem estar em bom estado de uso e realizada a manutenção curativa e Preventiva destes instrumentos durante toda a vigência do contrato, inclusive, fornecendo as peças/materiais necessários. Obs.: Instrumentos faltantes na Banda e Fanfarra Municipal. Pagamento será mensal conforme solicitação da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo. O aluguel dos instrumentos deverá ocorrer durante 11 meses por ano.					
Total (R$):						**52.669,65**

1.2. - As aulas serão ministradas na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, em local indicado pela responsável da pasta, Sra. Marília Borga Ferronato.
- A manutenção corretiva e preventiva dos instrumentos musicais poderá ser realizada na sede da contratada, que será responsável tanto pela retirada dos instrumentos na Secretaria de Cultura quanto pela devolução no mesmo local. Alternativamente, os serviços de manutenção poderão ser executados na própria sala da Secretaria de Cultura, conforme orientação da responsável.
- A locação dos instrumentos, a entrega deverá ser feita diretamente na Secretaria demandante. Tanto a retirada quanto a devolução dos instrumentos musicais deverão ser realizadas exclusivamente sob os cuidados da Sra. Marília Borga Ferronato, fiscal do contrato**.**

1.3. - As aulas deverão ser ministradas semanalmente, conforme carga horária e dias da semana descritos no Termo de Referência.
- Para os itens 2 e 3 (manutenção e aluguel de instrumentos) serão prestados mensalmente, conforme solicitação da Secretaria de Cultura Esportes e Turismo, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
- Inicialmente o(s) contrato(s) terá(ão) vigência de 12 meses, podendo ser renovado conforme Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0099/2025-PE, Pregão Eletrônico nº 0058/2025-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2025, conforme segue:

258 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.18 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1 - O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante nota fiscal assinada pela Secretária de Cultura e Esportes Sra. Marília Borga Ferronato, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF**. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3 - **Nenhum** pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 125, da Lei 14.133/21.

4.4 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, com possibilidade de renovação, os reajustes ocorrerão conforme Art. 135 da lei 14.133/21:
a) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano.
A data base para cálculo do reajuste estará vinculada à data do orçamento estimado da licitação

b) O índice de reajuste utilizado será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

4.5. A data base para cálculo do reajuste estará vinculada à data do orçamento estimado da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são todas as descritas no edital:

5.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.2. Efetuar a prestação dos serviços/entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, modelo (se for o caso), procedência e prazo de garantia ou validade, além de fazer referência à autorização de fornecimento que lhe deu origem;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, todo o material/serviço que estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, no qual for constatada falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, ainda que, em decorrência de transporte ou acondicionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.7. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;

5.1.8. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto deste Edital;

5.1.9. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega/ prestação dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

5.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

5.1.11. Emitir e apresentar as notas fiscais, discriminando os valores unitários e totais;

5.1.12. Ter disponibilidade de horários para acompanhar e dar suporte aos grupos em apresentações oficiais tanto dentro, quanto fora do município.

5.1.13. Garantir a continuidade e qualidade do ensino musical oferecido gratuitamente à população;

5.1.14. Formar novos integrantes, especialmente entre crianças e adolescentes, com potencial para desenvolver habilidades artísticas, disciplinares e sociais;

5.1.15. Ampliar o repertório técnico dos grupos, elevando o nível de suas apresentações e fomentando a representatividade cultural do município em outras localidades;

5.1.16. Evitar a descontinuidade das atividades musicais por falta de pessoal qualificado, uma vez que se trata de funções técnicas específicas, que demandam formação musical formal, domínio de diversos instrumentos e didática para grupos heterogêneos.

5.1.17. Manter a carga horária proposta no Termo de Referência, para ministrar as aulas, durante toda a vigência do contrato;

5.1.18. Fornecer todas as PEÇAS/MATERIAIS necessários para o conserto dos instrumentos da Banda e da Fanfarra, durante toda a vigência do contrato (para os itens 2 e 3);

5.1.19. **Fornecer a quantidade necessária de óleos lubrificantes e palhetas de bambu, durante toda a vigência do contrato (para os itens 2 e 3);**

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos e serviços prestados com as especificações constantes no edital e seus anexos.

5.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da Proposta.

5.2.5. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual a Sra. **MARÍLIA BORGA FERRONATO,** Secretária de Cultura Esportes e Turismo, e-mail casadaculturaa30@gmail.com e telefone (49) 3535-6000.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

a) **Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços prestados pela contratada, inclusive o cumprimento da carga horária estabelecida para as aulas da Banda e da Fanfarra.**

b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

c) Cobrar, junto à contratada, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140 da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente em até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige por doze meses a partir da data de sua assinatura, ou seja, até 20/07/2026, podendo ser renovado conforme Art. 107. Da Lei 14.133/21, Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. Não será permitida a contratação de terceiros para a referida prestação de serviços.

10.6. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.7. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.8. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.9. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 17 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC
82.826.462/000-27
CONTRATANTE
ANTONIO SERIGHELLI

CLARINS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
00.689.008/0001-07
CONTRATADA
FABIO BOLZAN

Testemunhas

Nome: MARÍLIA BORGA FERRONATO

CPF: 066.***.***-63

Nome: ALINE PAGANINI

CPF: 071.***.***-94